ATOS DO GOVERNADOR

JOSÉ IVO SARTORI Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini Porto Alegre / RS / 90010-282

Decretos

Protocolo: 2018000123730

DECRETO Nº 54.129, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o horário de expediente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018.

Art. 1º O horário de expediente nos órgãos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, no dia 2 de julho de 2018, data da realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, será das 15 horas às 19 horas.

Parágrafo único. Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol avançar às fases seguintes da Copa do Mundo, o horário de expediente nos dias 6 e 10 de julho de 2018 será das 8 horas às 14 horas.

- **Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos ou das entidades, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.
- Art. 3º Ficam os dirigentes das demais entidades integrantes da administração pública estadual indireta autorizados a dispor sobre o cumprimento dos horários de expediente referido no art. 1º deste Decreto, mediante a adoção de escala de compensação de horário, previamente definida, a fim de que seja garantida a continuidade da prestação de serviços.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI, Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CLEBER BENVEGNÚ,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2018000123731

DECRETO N° 54.130, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Cria a Câmara Setorial da Cebola do Estado do Rio Grande do Sul.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e

considerando o disposto no Decreto n.º 36.138, de 23 de agosto de 1995, que institui um Grupo Intersecretarial, com a finalidade de definir e coordenar a criação das Câmaras Setoriais do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de acompanhar o funcionamento e o desempenho das ações e programas por elas desenvolvidas,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituída a Câmara Setorial da Cebola, com o objetivo de definir, orientar e discutir políticas, estratégias e diretrizes relativas à produção, ao beneficiamento, à industrialização e à comercialização dos produtos, com vista a aumentar a sua competitividade, de modo que venham a ser traçadas linhas harmônicas para as necessidades de desenvolvimento de toda a cadeia produtiva, bem como estabelecidas relações benéficas entre agricultores, trabalhadores, produtores, fornecedores, consumidores, empresários e a Administração Pública Estadual.
 - Art. 2º A Câmara Setorial será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria da Fazenda;
 - II Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo; e
 - III Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação.
- § 1º Serão convidados a participar da Câmara Setorial criada por este Decreto, representantes, titular e suplente, das seguintes entidades:
 - I Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul FARSUL;



DOCUMENTO ASSINADO POR

Nome do arquivo: pagina515302665465195844366664435715593.pdf

DATA

Autenticidade:

Documento Íntegro

PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES

29/06/2018 09:21:14 GMT-03:00

87124582000104 14833379015

CPF/CNPJ

VERIFICADOR Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.